



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> UNIESP S.A	<b>UF:</b> SP	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Música Carlos Gomes – FMCG, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Maria Paula Dallari Bucci		
<b>e-MEC Nº:</b> 201307853		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>45/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>28/1/2025</b>

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Música Carlos Gomes – FMCG, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 216, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, código e-MEC nº 16134, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC nº 201307853 em 30 de agosto de 2013.

O processo foi instruído com documentos, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em sede de Despacho Saneador, em 7 de abril de 2014, a instituição teve resultado parcialmente satisfatório e encaminhado para a fase Inep – Avaliação.

Conforme relatório constante do processo (Código de Avaliação nº 111279), emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 1º a 5 de março de 2015, na Rua Conselheiro Cipriano, nº 116, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, e revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	1,80
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	2,90
Eixo 3: Políticas acadêmicas	2,70
Eixo 4: Políticas de gestão	2,40
Eixo 5: Infraestrutura	2,80
Conceito Final	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em tela, não foi impugnado pela SERES nem pela IES interessada.

Após análise dos elementos de instrução processual, especialmente do Relatório de Avaliação, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FMCG, nos termos dos arts. 53 e 54, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Superadas a fase de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 30 de agosto a 1º de setembro de 2023.

Em sede de análise pelo Inep, foi sugerido o arquivamento por falta de pagamento da taxa complementar. Porém, a Portaria nº 1.063, de 12 de dezembro de 2022, determinou a retomada do fluxo do processo.

Em sede de reavaliação pelo Inep após o Protocolo de Compromisso, em 2023, constatou-se os seguintes conceitos.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,80
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,89
Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Eixo 5 – Infraestrutura	4,41
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

O relatório do Inep foi impugnado pela Instituição de Educação Superior – IES, mas não pela SERES.

Após análises, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA decidiu pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando o Indicador 2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD, de um para três.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

#### 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Instrução Normativa nº 1/2018*

*O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 30-08-2013, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.*

*Art. 3º*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três*

*A IES obteve CI/2023 igual a quatro.*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI*

*A IES atende ao critério.*

*Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: 5,00*

*Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: 4,20 (CTAA)*

*Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: 3,89*

*Eixo 4 - Políticas de Gestão: 5,00*

*Eixo 5 – Infraestrutura: 4,41*

*III - atendimento a todos os requisitos legais*

*NSA*

*Decreto nº 9.235/2017*

*Art. 25, § 3º: O processo de recredenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos art. 19 e art. 20.*

*II – da IES:*

*f) Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*Endereço: (1124530) SEDE - Rua Álvares Penteado, SEDE, Nº 216 - Centro - São Paulo/São Paulo*

*A IES anexou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2023 e o Relatório de Acessibilidade, elaborado pela Eng<sup>a</sup> Márcia Regina de Jesus, CREA 506.973.775.*

*g) Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.*

*Endereço: (1124530) SEDE - Rua Álvares Penteado, SEDE, Nº 216 - Centro - São Paulo/São Paulo*

*A IES anexou o Plano de Atendimento a Emergências/2023, elaborado pela Eng<sup>a</sup> Márcia Regina de Jesus, CREA 506.973.775.*

*A instituição não anexou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Alvará de Funcionamento.*

*Ocorrências*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento*

*Tendo em vista que a instituição foi submetida a processo de supervisão; sugere-se o recredenciamento pelo prazo de 1 (um) ano, com base no art. 25, § 5º, da Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017, e Portaria nº 794, de 6/10/2021.*

*Observação*

*O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB.*

*Alternativamente ao AVCB, a IES poderá anexar, e inserir no sistema e-MEC, na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES, o Alvará de Funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, em atendimento*

*ao disposto pela Portaria Nº 794, de 6/10/2021, que substituiu o PARÁGRAFO ÚNICO pelos §§ 1º ao 5º no Art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017.*

#### **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Música Carlos Gomes – FMCG (371), situada na Rua Álvares Penteado, nº 216, bairro Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 01012-001, mantida pela UNIESP S.A (16134), com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo, pelo prazo de um ano, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações da Relatora**

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 10 de dezembro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à FMCG, esta Relatora entende que as condições apresentadas amparam o seu recredenciamento.

Em 10 de dezembro de 2024, a SERES manifestou-se favoravelmente ao pedido de recredenciamento da FMCG, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em face de todo o exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE nos termos abaixo exarados.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Música Carlos Gomes – FMCG, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 216, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de um ano, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com base no art. 25, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO